

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
10 de Julho de 1969 \*

No processo 9/69,

**Claude Sayag e SA Zürich**

contra

**Jean-Pierre Leduc, Denise Thonnon e SA La Concorde**

*Objecto:*

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 150.º do Tratado CEEA, pela Cour de cassation da Bélgica, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do segundo parágrafo do artigo 188.º e do artigo 151.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

*Decisão:*

**O exercício das funções, na acepção do segundo parágrafo do artigo 188.º do Tratado CEEA, não compreende, em princípio, a utilização por um agente da Comunidade do seu veículo pessoal aquando da realização do seu serviço.**

\* Língua do processo: francês.